

Lei Municipal nº 408/90.

"Estabelece o quadro Geral de Funcionários Municipais, Fixa-lhes os respectivos vencimentos e das outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro de Funcionários do Município de São Sebastião da Bela Vista - MG e seus respectivos vencimentos mensais passam a ser o seguinte:

Órgão I	- Legislativo	Nível/Salário
Unidade 1.1 - CAMARA MUNICIPAL		
Assessor Jurídico		III
Secretário Administrativo		II
Órgão II	- Executivo	
Unidade 2.1 - GABINETE DO PREFEITO		
Assessor Administrativo		VI
Fiscal Geral		II
Assessor Jurídico		V
Secretário(a)		II
Auxiliar de Secretaria		II

Auxiliares de Serviços	I
Copeira / Faxeira	I
Motorista	II
Telefonistas	I
Unidade 2.2 - DIVISÃO DE FINANÇAS	
Chefe de Serviços da Fazenda	IV
Chefe do Serviço de Cadastro	II
Besoureiro	IV
Auxiliar do Serviço de Tesouraria	II
Agente Fiscal (SIAT)	IV
Auxiliar de Serviços (SIAT)	II
Chefe do Serviço de Pessoal	IV
Auxiliar de Serviço de Pessoal	II
Chefe do Serviço de Contabilidade	IV
Contador	IV
Técnicos em Contabilidade	IV
Unidade 2.3 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Chefe do Serviço de Educação e Cultura	I
Auxiliares de Serviços	I
Bibliotecária	I
ENSINO DE 1º GRAU	
Coordenador de Ensino de 1º Grau	I
Supervisora da Alimentação Escolar	I
Professoras Rurais	I
Merendeiras	I
SETOR DE ESPORTES	
Administrador da Praça de Esportes	I
Auxiliares de Serviços	I
Professor de Educação Física	II
DIFUSÃO CULTURAL	
Encarregado Técnico de Assuntos Culturais	I
Auxiliares	I

UNIDADE 2.4 - SERVIÇO DE SAÚDE SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistência Social	I
Médicos	III
Dentistas	III
Enfermeiros (as)	I
Auxiliares de Enfermagem	I
Auxiliares de Serviços	I
Motoristas	II
Serventes	I
Encarregado do Serviço de água e esgoto	II
Auxiliares	I

UNIDADE 2.5 - SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS

Chefe dos Serviços Urbanos	I
Engenheiro	III
Jardineiros	I
Pedreiros	II
Serventes	I
Carpinteiros	II
Calçeteiros	II
Encarregado do Cemitério	I
Motorista	II
Coletorista limpeza pública	II
Operários	I
Almoxarife	I
Mestre de Obras	II
Guarda Noturno	I

TRANSPORTE

Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	II
Encarregado de Serviços	I
Operador de Máquinas	II

Motoristas	II
Mecânicos	II
Auxiliares de Serviço	I
Operários	I

Art. 2º - Os cargos e funções do Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 1º desta Lei, serão classificados por nível de vencimentos e salários, de acordo com o seguinte quadro:

NÍVEL	SALÁRIO MÍNIMO.
I	Até 2 salários
II	acima de 2 a 3
III	acima de 3 a 4
IV	acima de 4 a 5
V	acima de 5 a 6
VI	acima de 6 a 7

Parágrafo Único - De acordo com a aptidão funcional, capacidade, grau de instrução, eficiência, assiduidade e antiguidade, os funcionários e operários Municipais, poderão ser promovidos em seus cargos e através de Portaria.

Art. 3º - O Pessoal Inativo do Município e seus respectivos parentes, corresponderá ao seu cargo, a época da sua aposentadoria, a saber;

Parágrafo Único - As viúvas dos Inativos falecidos e viúvas das Inativas falecidas receberão 50% como pensão do falecido.

Art. 4º - No quadro de Pessoal pré estabelecido, são considerados cargos de confiança de livre nomeação e exoneração os seguintes:

DO PODER LEGISLATIVO

a) Assessor Jurídico

b) Auxiliar de Secretário

DO PODER EXECUTIVO.

a) Assessor Administrativo e Fiscal Geral.

b) Assessor Jurídico

c) Secretário(a)

d) Chefe de Serviço da Fazenda e Chefe de Cadastro.

e) Tesoureiro e Auxiliar do Serviço de Tesouraria.

f) Agente Fiscal (SIAT) e auxiliar.

NÍVEIS

<u>NÍVEL</u>	<u>Funções</u>	<u>PISO SALARIAL MENSAL NACIONAL</u>
I	Auxiliar de Serviços de Secretaria - telegrafistas - copista - faxineira - atendente - chefe do Serviço de Educação e Saúde - bibliotecária - coordenador de Ensino de 1º Grau - supervisor da alimentação escolar - regente de Ensino - Professores Pré-Escolar - Professores Rurais - serventes rurais - merendeiras - administrador da praça de esportes e auxiliares de serviços de esportes - encarregado Técnico de assistência Cultural e auxiliares - assistente social e auxiliares do Serviço Social - Serventes do Serviço de Assistência Social - enfermeiras - auxiliares do Serviço de água e esgoto - jardineiros - serventes de pedreiros - encarregado do cemitério - operários Urbano - almoxarife - guarda noturno - encarregado do Serviço de Transporte - auxiliares do Serviço de Transporte - operários do Serviço do Serviço de Transporte.	At-2

II	Secretário do Prefeito. Secretário administrativo da Câmara. auxiliar de tesouraria - auxiliar do SIAT - auxiliar do Departamento Pessoal - motoristas - Fiscal Geral - auxiliar de Secretaria - agente fiscal - professor de educação física - encarregado do Serviço de água e esgoto - pedreiros - carpinteiros - calceteiro - tratorista - mestre de Obras - Chefe do Serviço de Transporte - operadores de máquinas - mecânicos - Chefe do Serviço de Transporte - operadores de máquinas - mecânicos - Chefe do Serviço de Cadastro.	Acima de 2 até 3
III	Assessor jurídico da Câmara - médicos - dentistas e engenheiros.	Acima de 2 até 4
IV	Mecânicos em Contabilidade - contador - Chefe do Serviço de Contabilidade - Chefe do Serviço da Fazenda - chefe do SIAT - tesoureiro - Chefe do serviço do Departamento Pessoal.	Acima de 4 até 5
V	Assessor jurídico do Gabinete do Prefeito	Acima de 5 até 6
VI	Assessor Administrativo	Acima de 6 até 7

- g) Chefe do Serviço de Pessoal e auxiliar
- h) Chefe do Serviço de Contabilidade
- i) Chefe do Serviço de Educação e Cultura
- j) Administrador da Praça de Esportes.
- k) Coordenador de Ensino de 1º Grau.

- m) Supervisora da Alimentação Escolar.
- n) Assistente Social.
- o) Chefe de Serviços Urbanos.
- p) Chefe do Serviço Municipal de Est. Rodagem, Rurais, rios, jardineiros, vigas noturnos, Serventes Rurais, Merendeiras, fascineiras, serventes Gerais nos Departamentos Municipais, motoristas, Operadores de máquinas, Pedreiros, mestre de Obras, Carpinteiros, auxiliares diversos, Telefonistas (ver aqui os cargos que serão concursados: Exc: datilógrafos, Técnicos Contábeis, com base na Lei Orgânica).

Art. 5º - Todos os cargos e funções a que se refere a esta Lei, serão regidos pela C.T.T. inclusive os cargos de confiança.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá conceder gratificações por tempo determinado a funcionários no desempenho de outras funções pelo afastamento do titular do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da gratificação será correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do vencimento ou salário do titular afastado.

Art. 7º - Após a aprovação e sanção desta Lei, o Poder Executivo dará através de Portaria adequar os atuais, servidores ao novo quadro de classificação de cargos a que se refere o Art. 1º e 2º da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela
Vista - Minas Gerais



João Cecodoro Filho.
Prefeito Municipal.